
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106

DE: 04/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 122/20167

1. Histórico

A **Escola Municipal Jardim Brasil** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.809.843/0001-04, localizada na Rua 11, Qd. 11 APM 05, Bairro Jardim Brasil, Município de Simolândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fls. 02/04;
- ✓ Resolução nº 856/2013, fls. 05/06;
- ✓ Folha de identificação, fl. 07;
- ✓ Portaria nº 004/2015, fls. 08/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/78;
- ✓ Avaliação, fls. 79/99;
- ✓ Regimento escolar, fls. 100/106;
- ✓ Corpo docente, fls. 107/108;
- ✓ Corpo discente e conselho escolar, fls. 109/119;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 120/123;
- ✓ Descarte, fls. 124/127;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 128/130;
- ✓ Disposições gerais, fls. 131/132;
- ✓ Ata, fls. 133/134;
- ✓ Infraestrutura, fls. 135/145;
- ✓ Matriz curricular, fl. 146;
- ✓ Calendário, fl. 147;
- ✓ Nominata, fl. 148;
- ✓ Relatório transporte escolar, fls. 149/152;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Jardim Brasil**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Acervo, fls. 153/157;
 - ✓ Alunos por salas, fl. 158;
 - ✓ Atividades pedagógicas, fls. 159/174;
 - ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 175/176;
 - ✓ IDEB, fls. 177/181;
 - ✓ CREA-Go, fl. 182;
 - ✓ Certificado de conformidade, fl. 183;
 - ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 184;
 - ✓ Relatório dos projetos desenvolvidos na escola, fls. 185/207;
 - ✓ Relatório de processo, fls. 208/211;
 - ✓ CNPJ. 212

2. Análise

A **Escola Municipal Jardim Brasil** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.856/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Laboratório de informática desativado.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada aos autos das fls. 153/157, não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106

DE: 04/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrante e impropriedades, é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Jardim Brasil**, localizada na Rua 11, Qd. 11 APM 05, Bairro Jardim Brasil, Município de Simolândia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.809.843/0001-04, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003106

DE: 04/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

| | |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>122/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u> | |
| PREZIDENTE | <u>Rouven</u> |


Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br